

PERGUNTAS FREQUENTES

A consulta das FAQ não dispensa a leitura da Nota Informativa referente à Progressão na Carreira, disponível no portal da DGAE.

TEMPO DE SERVIÇO

1. COMO SE REINICIA A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITOS DE PROGRESSÃO NA CARREIRA?

No dia 1 de janeiro de 2018 é retomada a contagem do tempo de serviço para progressão na carreira.

Assim, por exemplo, um docente que em 31.12.2010 contava 430 dias no escalão, em 01.01.2018 passará a contar 431 dias.

2. O TEMPO DE SERVIÇO CONGELADO É CONTABILIZADO?

Não. Continuam a ser descontados os períodos compreendidos entre:

- 30.08.2005 e 31.12.2007;
- 01.01.2011 e 31.12.2017.

3. QUEM REÚNE O TEMPO DE SERVIÇO PARA PROGRESSÃO EM 01.01.2018?

Todos aqueles que completem o tempo de permanência no escalão, ou seja, todos os docentes que completem 4 anos no escalão, exceto no 5.º escalão, que apenas exige 2 anos de permanência.

OUTRAS SITUAÇÕES

1. REGIME ESPECIAL DE REPOSICIONAMENTO INDICIÁRIO - DOCENTES POSICIONADOS NO ÍNDICE 245, EM 24.06.2010, COM MAIS DE 5 E MENOS DE 6 ANOS QUE TRANSITARAM AO ÍNDICE 272 POR FORÇA DOS ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL?

Tratando-se de regime especial de reposicionamento, no qual os docentes transitaram provisoriamente ao índice 272, e desde que reunidos os restantes requisitos, os docentes são reposicionados no índice 299.

EXEMPLO

Uma docente abrangida pelo disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de junho, contabilizava 2129 dias de tempo de serviço, em 24.06.2010, tendo sido posicionada no índice 272, com efeitos remuneratórios a 01.07.2010, por decisão do Tribunal Constitucional.

A partir de 1 de janeiro de 2018, e após completar 61 dias, é reposicionada no índice 299.

2. A PROGRESSÃO AOS 3.º E 5.º ESCALÕES EXIGE A OBSERVAÇÃO DE AULAS. COMO SE PODERÁ SUPRIR ESTE REQUISITO?

Atualmente não existe mecanismo de suprimento do requisito de observação de aulas.

3. OS DOCENTES INTEGRADOS NOS 2.º E 4.º ESCALÕES DA CARREIRA DOCENTE QUE DESEMPENHEM OU TENHAM DESEMPENHADO FUNÇÕES DE DIREÇÃO TÊM QUE, OBRIGATORIAMENTE, SER SUJEITOS A OBSERVAÇÃO DE AULAS?

Sim. Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 37.º do ECD, a observação de aulas é requisito obrigatório para a progressão de qualquer docente aos 3.º e 5.º escalões da carreira, não existindo atualmente qualquer mecanismo de suprimento daquele requisito.

4. QUAIS SÃO OS REQUISITOS PARA PROGRESSÃO NA CARREIRA?

O artigo 37.º do ECD determina os seguintes requisitos cumulativos para progressão na carreira:

- Tempo de serviço de permanência no escalão (4 anos, com exceção do 5.º escalão, que tem a duração de 2 anos).
- Última avaliação do desempenho docente com o mínimo de *Bom* realizada ao abrigo do Decreto-Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, ou suprimento da avaliação pela atribuição da menção de *Bom*, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 114/ 2017, de 29 de dezembro - Lei do Orçamento de Estado para 2018.
- 50 horas de formação contínua para todos os escalões, à exceção do 5.º escalão, em que apenas são exigidas 25 horas.
- A observação de aulas obrigatória para a progressão aos 3.º e 5.º escalões.
- Obtenção de vaga para progressão aos 5.º e 7.º escalões, exceto para os docentes que obtiverem as menções qualitativas de *Excelente* ou *Muito Bom* nos 4.º e 6.º escalões.

FORMAÇÃO CONTÍNUA

1. QUAL A FORMAÇÃO CONTÍNUA QUE PODE SER MOBILIZADA PARA PROGRESSÃO?

Pode ser mobilizada toda a formação contínua que tiver sido frequentada no escalão em que o docente se encontra:

- No mínimo, 25 horas de formação no 5.º escalão e 50 horas nos restantes.
- Para efeitos de progressão, a frequência de ações de curta duração tem como limite máximo um quinto do total de horas de formação obrigatória no ciclo avaliativo (até 5 horas no 5.º escalão e até 10 horas nos restantes). Assim, num escalão de 4 anos, 40 horas, no mínimo, têm de corresponder a formação acreditada pelo Conselho Científico e Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC), podendo as 10 horas restantes corresponder a ações de curta duração, devidamente reconhecidas nos termos do Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio.

2. APLICA-SE A OBRIGATORIEDADE DE, PELO MENOS, 50% DAS HORAS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA OBRIGATÓRIA PARA PROGRESSÃO INCIDIREM NA DIMENSÃO CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA?

Não. Para os docentes que vierem a reunir, em 2018, os requisitos para progressão na carreira não é exigido que, pelo menos, 50% das horas de formação incidam na dimensão científica e pedagógica.

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

1. NA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO O QUE SE ENTENDE POR “ÚLTIMA AVALIAÇÃO”?

Deve entender-se a avaliação do desempenho realizada nos termos do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

2. E QUEM NÃO FOI AVALIADO PELO DR N.º 26/2012, DE 21 DE FEVEREIRO, QUAL É A ÚLTIMA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO?

Presume-se avaliado de *Bom*, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro - Lei do Orçamento do Estado para 2018.

3. OS DOCENTES DE CARREIRA PODEM RECUPERAR A CLASSIFICAÇÃO OBTIDA NOS CICLOS DE AVALIAÇÃO 2007/2009 E 2009/2011 PARA EFEITOS DE PROGRESSÃO NA CARREIRA?

Só após a avaliação do desempenho nos termos do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, é que o docente poderá optar, para efeitos de progressão na carreira, pela classificação mais favorável que tenha obtido num dos últimos três ciclos avaliativos, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012.

4. DOCENTES EM SITUAÇÃO DE MOBILIDADE ESTATUTÁRIA, COMO É FEITA A AVALIAÇÃO?

- Aos docentes avaliados nos termos do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP) aplica-se a fórmula constante do n.º 1 do Despacho n.º 12635/2012, de 27 de setembro, sendo a classificação final quantitativa convertida em menção qualitativa.
- Aos docentes em exercício de funções docentes noutros ministérios, em regime de mobilidade a tempo parcial, nas escolas portuguesas no estrangeiro é aplicado o regime de avaliação do desempenho previsto na Portaria n.º 15/2013, de 15 de janeiro.

5. QUAIS OS EFEITOS PARA PROGRESSÃO NA CARREIRA DE UMA MENÇÃO DE MUITO BOM OU DE EXCELENTE?

- Uma menção de *Muito Bom* ou de *Excelente* bonifica em seis meses ou um ano, respetivamente, na progressão na carreira, **a usufruir no escalão seguinte**.
- Para este efeito, são válidas as avaliações referentes aos ciclos avaliativos de 2007/2009, 2009/2011 desde que o docente tenha sido avaliado ao abrigo do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

EXEMPLO 1

Uma docente progrediu em 1.10.2009 ao 4.º escalão, índice 218, e obteve uma menção de *Excelente* na avaliação do desempenho no ciclo 2009/2011. Após progredir ao 5.º escalão, índice 235, tem direito à bonificação de 1 ano para efeitos de progressão, desde que tenha sido avaliada nos termos do Decreto Regulamentar n.º 26/2012.

Se por qualquer motivo não foi avaliada e recorreu ao suprimento da avaliação de *Bom*, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro – Lei do Orçamento do Estado para 2018, não poderá usufruir da bonificação.

EXEMPLO 2

Um docente que obteve uma menção de *Muito Bom* na avaliação do desempenho no ciclo de 2007/2009, quando estava posicionado no 2.º escalão.

Progrediu ao 3.º escalão em 31.12.2010. Assim, desde que tenha sido avaliado nos termos do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, bonifica 6 meses para efeitos de progressão ao 4.º escalão, tendo apenas de completar 3 anos e seis meses de tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira.

EXEMPLO 3

Se o docente obteve a avaliação de *Excelente* nos 3.º ou 5.º escalões só poderá usufruir da bonificação após progredir aos 4.º ou 6.º escalões.

Esta menção não releva para isenção da vaga pois foi obtida nos 3.º ou 5.º escalões.

Quando progredir aos 4.º ou 6.º escalões, para efeitos de progressão ao escalão seguinte tem a bonificação de um ano. Se o docente para efeitos de progressão na carreira contabilizar 3 anos de tempo de serviço no escalão, com a bonificação passa a contabilizar 4 anos.

Na lista graduada para acesso à vaga do 5.º ou 7.º escalões contabiliza 4 anos.

6. A MENÇÃO QUALITATIVA DE *MUITO BOM* OBTIDA NA APRECIÇÃO INTERCALAR RELEVA PARA A BONIFICAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 48.º DO ECD?

Não. A menção qualitativa obtida na apreciação intercalar, realizada em 2010, não releva para este efeito uma vez que se destinou aos docentes que perfaziam o requisito de tempo em 2010, mas não substituiu a avaliação do desempenho do ciclo de 2009/2011.

INGRESSO NA CARREIRA

1. COMO SE FAZ O REPOSICIONAMENTO DOS DOCENTES INTEGRADOS NA CARREIRA ENTRE 2012 E 2017?

Estes docentes são reposicionados nos termos que vierem a ser definidos na portaria prevista no n.º 3 do artigo 36.º do ECD.

2. COMO SE FAZ O REPOSICIONAMENTO DOS DOCENTES INTEGRADOS NA CARREIRA ENTRE 2012 E 2017 ORIUNDOS DOS ENSINOS PARTICULAR E COOPERATIVO?

Estes docentes são reposicionados nos termos que vierem a ser definidos na portaria prevista no n.º 1 do artigo 133.º do ECD.

3. DOCENTES INTEGRADOS NA CARREIRA NO ANO ESCOLAR 2017/2018 A CUMPRIR O PERÍODO PROBATÓRIO

Após a conclusão do período probatório e desde que avaliados com a menção mínima de *Bom*, os docentes são integrados de acordo com as regras de ingresso na carreira, com efeitos a **1 de setembro de 2018**, como determinado no n.º 1 do artigo 32.º do ECD.

REDUÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO

ARTIGO 54.º DO ECD

1. QUAIS SÃO OS EFEITOS DA REDUÇÃO PELA AQUISIÇÃO DO GRAU DE MESTRE OU DE DOUTOR?

A aquisição do grau de mestre ou de doutor em Ciências da Educação ou em domínio diretamente relacionado com o respetivo grupo de docência, por docentes profissionalizados já integrados na carreira, confere a redução de um ano ou de dois anos, respetivamente, no tempo de serviço legalmente exigido para a progressão ao escalão seguinte, desde que seja feita a efetivação do direito à redução do tempo de serviço, nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 344/2008, 30 de abril.

EXEMPLO 1

Um docente posicionado no 3.º escalão contabilizava, até 31.12.2010, 2 anos de tempo efetivamente prestado no escalão.

Reduz um ano, por força da aquisição do mestrado, pelo que, a partir de 1.1.2018 apenas terá que completar 1 ano para progredir ao 4.º escalão.

EXEMPLO 2

Um docente posicionado no 7.º escalão contabilizava até 31.12.2010, 2 anos de tempo efetivamente prestado no escalão.

Reduz dois anos, por força da aquisição do doutoramento, pelo que já tem o requisito de tempo de serviço para progredir ao 8.º escalão (4 anos).

Desde que preencha os restantes requisitos (ADD e formação) pode progredir ao 8.º escalão, com efeitos a janeiro de 2018.

EXEMPLO 3

Um docente integrado na carreira, posicionado no 1.º escalão, contabilizava até 31.12.2010, 3 anos de tempo efetivamente prestado no escalão.

Reduz dois anos, por força da aquisição do doutoramento, pelo que já tem o requisito de tempo de serviço para progredir ao 2.º escalão (4 anos).

Nota: Apesar de a redução ser de 2 anos este docente, na prática, apenas usufrui de 1 ano de redução no tempo de serviço legalmente exigido para a progressão ao escalão seguinte, cuja duração é de 4 anos.

EXEMPLO 4

Um docente posicionado no 8.º escalão desde 01.07.2010 e que, no período do congelamento, tenha obtido o grau de mestre e de doutor pode usufruir da redução dos 3 anos (1 ano + 2 anos) no escalão onde se encontra. Após o cumprimento dos 6 meses de tempo de serviço e restantes requisitos exigidos no artigo 37.º do ECD poderá progredir ao 9.º escalão.

EXEMPLO 5

Um docente posicionado nos 4.º ou 6.º escalões que tenha obtido o grau de mestre ou de doutor reduz 1 ano no tempo de serviço legalmente exigido para progressão, desde que seja feita a efetivação do direito à redução do tempo de serviço, nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 344/2008, 30 de abril.

Ora, se o docente para efeitos de progressão na carreira possuir 3 anos de tempo de serviço no escalão onde se encontra, na lista graduada para acesso à vaga do 5.º ou 7.º escalões contabiliza 4 anos.

VALORIZAÇÕES REMUNERATÓRIAS

1. A QUE DATA PRODUZEM EFEITOS REMUNERATÓRIOS AS PROGRESSÕES NA CARREIRA?

- 1.1. A progressão aos **2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 8.º, 9.º e 10.º escalões** opera-se na data em que o docente perfaz o tempo de serviço no escalão e desde que tenha cumprido todos os requisitos, sendo devido o direito à remuneração a partir do 1.º dia do mês subsequente, mas nunca em data anterior a 1 de janeiro de 2018.
- 1.2. A progressão aos **5.º e 7.º escalões** opera-se na data em que o docente obteve vaga para progressão, desde que tenha cumprido os restantes requisitos, sendo devido o direito à remuneração correspondente ao novo escalão a partir do 1.º dia do mês subsequente, cujos efeitos do procedimento a realizar no ano de 2018 reportam a 1 de janeiro.
- 1.3. A progressão aos **5.º e 7.º escalões** dos docentes dispensados de vaga por efeitos da menção de *Excelente* ou *Muito Bom* opera-se na data em que o docente cumpriu os restantes requisitos, sendo devido o direito à remuneração correspondente ao novo escalão a partir do 1.º dia do mês subsequente a esse momento, mas nunca em data anterior a 1 de janeiro de 2018.

2. COMO É FEITO O ACRÉSCIMO REMUNERATÓRIO DECORRENTE DA PROGRESSÃO?

O pagamento dos acréscimos remuneratórios é faseado nos termos previstos no n.º 8 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro-Lei do Orçamento do Estado para 2018:

- 25 % a 1 de janeiro de 2018
- 50 % a 1 de setembro de 2018
- 75 % a 1 de maio de 2019
- 100 % a 1 de dezembro de 2019